



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.770, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece Diretrizes para regulamentação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Público de Saúde do Município de Sant’Ana do Livramento”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Política Municipal de Assistência Farmacêutica que visa garantir o uso racional de medicamentos aos usuários do Sistema Público de Saúde do Município de Sant’Ana do Livramento.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Público de Saúde, consiste num conjunto de ações envolvendo desde a aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação e orientação de uso, até protocolos de atendimento e processos de avaliação, cujo objetivo principal é o aprimoramento do sistema, especialmente quanto à utilização de medicamentos, buscando potencializar a eficácia e eficiência dos tratamentos de saúde da população, por meio do uso racional de medicamentos.

Capítulo I- Das Diretrizes

Art. 2º- Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como com a Política Nacional de Medicamentos, a Política Municipal de Assistência Farmacêutica aos usuários do Sistema Público de Saúde do Município de Sant’Ana do Livramento será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I- Fortalecimento do Controle Social;
- II- Promoção do uso racional de medicamentos;
- III- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos;
- IV- Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art.3º- Visando a transparência e o fortalecimento do controle social, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medir e divulgar os resultados do impacto desta Política por meio de parâmetros e indicadores que serão periodicamente monitorados, de forma que os resultados possam orientar na adoção das medidas corretivas necessárias, redirecionamento de ações e/ou reorientação, projetos e atividades objetivando a eficiência e qualidade em sua operacionalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§1º- A política será avaliada periodicamente a cada 1 ano, utilizando-se dos seguintes instrumentos indicadores:

- a) Pesquisas de opinião e satisfação com os usuários do Sistema Público de Saúde;
- b) Dados estatísticos, controles e relatórios de prestação de atendimento e serviços;
- c) Reuniões com gestores, funcionários e população;
- d) Outros sistemas de avaliação utilizados em nível estadual e federal, adequados ao município e ao propósito desta lei.

§2º- O acompanhamento e a avaliação desta Política são de responsabilidade dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que deverão se reunir periodicamente a cada ano com a pauta específica de avaliação deste programa.

Art. 4º- A promoção do uso racional de medicamentos prevê:

- a) Orientações específicas aos pacientes quanto ao uso de medicamentos;
- b) Acompanhamento quanto ao uso correto do medicamento;
- c) Avaliação ao final do tratamento;
- d) Informações relativas ao receituário médico;
- e) O processo educativo dos usuários acerca dos riscos da automedicação, da interrupção e da troca da medicação prescrita, bem como quanto à necessidade da receita médica, no tocante à dispensação de medicamentos.

Art.5º- Deverão ser estabelecidas ações e procedimentos de modo a garantir que os medicamentos adquiridos atendam as normas do sistema nacional de vigilância sanitária quanto ao registro, certificação de boas práticas de fabricação e laudos técnicos de qualidade.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o contínuo desenvolvimento e capacitação do pessoal envolvido nos diferentes planos, programas e atividades de forma que se possa dispor de recursos humanos em qualidade e quantidade para provimento adequado e oportuno.

Parágrafo único: Ficam encarregados os órgãos e autoridades gestoras dessa política da criação de um plano contínuo de capacitação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos no programa.

Capítulo II- Da execução

Art. 7º- Com objetivo de cumprir o disposto nessa Lei, o Poder Executivo Municipal se encarregará de tomar as seguintes medidas necessárias para a implantação da política:

- I- Proporcionar estrutura física adequada ao almoxarifado e às farmácias públicas, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes para armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, inclusive para que as farmácias tenham condições de realizar o fracionamento de medicamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

II- Prover gradativamente em todas as Unidades Básicas de Saúde, o Serviço de Farmácia, com área física compatível com a demanda atendida e com a presença de tantos farmacêuticos e técnicos de saúde da área de farmácia, sob a supervisão do **farmacêutico responsável pela Assistência Farmacêutica Municipal, que será o Coordenador de todas as modalidades da Assistência Farmacêutica do Município, compreendendo a assistência básica e os componentes estratégico e especializado e com cargo remunerado**, de forma a garantir assistência e atenção farmacêutica à comunidade, de maneira integral, visando a humanização do atendimento e propiciando melhoria da qualidade da dispensação. Cada unidade de farmácia que for criada terá o farmacêutico, obrigatoriamente, como técnico responsável perante o Conselho de Classe e em período integral que o estabelecimento estiver em funcionamento.

III- Garantir o abastecimento adequado dos medicamentos essenciais;

IV- Agilizar os processos de aquisição de medicamentos;

V- Fortalecer a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município garantindo sua atuação e realização de revisões periódicas da REMUNE;

VI- A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município, além de outras atribuições que lhes são inerentes, deverá avaliar novas padronizações em conjunto com os demais profissionais da saúde, observando o custo/benefício, racionalidade e a necessidade, conforme perfil epidemiológico da região;

VII- A Comissão de Farmácia Terapêutica deverá contar com o apoio das vigilâncias sanitária e epidemiológica;

VIII- Criar mecanismos, em atendimento às situações eventuais, para compra de medicamentos não padronizados, tais como:

a- Formar uma comissão composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos e assessoria jurídica para analisar as prescrições médicas de medicamentos não padronizados, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica e;

b- Elaborar formulário de requisição de medicamento não padronizado para preenchimento do médico.

IX- Garantir o atendimento de todas as receitas do SUS, de medicamentos constantes na REMUNE atualizada, desde que as prescrições estejam adequadas às normas vigentes, mediante a identificação do usuário através de cartão SUS atualizado. O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 determina que o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica do SUS pressupõe, cumulativamente, que o usuário seja assistido por ações e serviço de saúde públicos; tenha sido o medicamento prescrito por profissional de saúde em exercício regular de suas funções no SUS; esteja a prescrição em conformidade com a REMUNE e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e que a dispensação seja realizada em Unidades de Saúde indicadas pelo Gestor Municipal de Saúde;

X- Criar um sistema de controle de aviamento de receitas internas, utilizando o cartão SUS, para propiciar melhor programação das necessidades nas farmácias da rede, identificando a procedência e garantindo a rastreabilidade da receita;

XI- Incorporar novas tecnologias aos sistemas de distribuição de medicamentos visando otimização de recursos, eficácia e segurança na sua utilização;

XII- Criação de sistemas regulatórios para integrar a atenção básica aos atendimentos hospitalares para a continuidade do tratamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

XIII- Referenciar unidades e/ou a Farmácia Central para atendimento ambulatorial de receitas provenientes dos serviços de urgência/emergência;

XIV- Implementar ações de fármaco vigilância de forma integrada, com o envolvimento de todos os profissionais de saúde;

XV- Reservar, a Secretaria Municipal de Saúde, o direito de solicitar a qualquer momento amostras para análise qualitativa, quantitativa ou microbiológica a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, com o objetivo de qualificar os fornecedores. Se o medicamento apresentar suspeita de irregularidade, o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório Reblas (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), sendo que os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável;

XVI- Criar fóruns de discussão e programas de educação aos usuários, com enfoque para:

a) Condições sanitárias: higiene, hábitos alimentares e outros hábitos saudáveis e sua relação com a qualidade de vida;

b) Importância da assistência farmacêutica;

c) Uso correto de medicamentos;

XVII- Proibir a propaganda de medicamentos e a presença dos representantes de laboratórios dentro dos serviços de saúde municipais;

XVIII- Garantir que os recursos financeiros específicos do bloco da Assistência Farmacêutica recebido do ente estadual pelo Município contemplem o componente da organização da Assistência Farmacêutica relativos a custeio de ações e serviços;

XIX- Dar preferência à compra de medicamentos produzidos por laboratórios estatais e procurar estabelecer parcerias para a aquisição financeiramente vantajosa para o município, tipo consórcios;

XX- Garantir que a fiscalização da Vigilância Sanitária nas farmácias, seja realizada de forma integrada com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado por alguns dos órgãos/entidades;

XXI- Disponibilizar em local visível para os usuários o horário de funcionamento das farmácias das unidades;

XXII- Disponibilizar a lista de medicamentos da Farmácia nos consultórios das Unidades de Saúde e em local visível para os usuários;

XXIII- Criar mecanismos para implementar a Atenção Farmacêutica, visando o uso racional de medicamentos, adesão ao tratamento e melhoria na qualidade de vida dos pacientes;

XXIV - Elaborar normas para o recebimento de medicamentos doados por indústrias ou distribuidoras, após avaliação da SMS/Vigilância Sanitária, ficando vedado o recebimento de amostras grátis ou medicamentos que necessitem refrigeração, dos laboratórios farmacêuticos, pelos órgãos ligados a Secretaria de Saúde do município. Não receber produtos por doação que não apresentarem garantia da qualidade de conservação, que não fizerem parte do elenco da REMUME ou que estejam com prazo de validade menores do que 06(seis) meses;

XXV - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento:

a) As atas de registro de preços e contratos de fornecimento de medicamentos;

b) A relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME e unidades referenciadas para sua dispensação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - As informações tratadas no inciso XXV devem estar dispostas de forma que usuários e profissionais da saúde tenham acesso, objetivando a diminuição das receitas de medicamentos não padronizados na secretaria municipal de saúde;

§ 2º - Todos os serviços de farmácia deverão contar com farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento, com assunção de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei.

Art. 8º – São atribuições do Farmacêutico, além de outras previstas nas normativas vigentes:

I- Estabelecer critérios técnicos para todas as etapas da Assistência Farmacêutica como: seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, independentemente da forma de gestão dos serviços de saúde;

II– Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional de saúde;

III– Elaborar manual da assistência farmacêutica com ampla participação dos setores envolvidos, contemplando as etapas do ciclo da assistência;

IV– Revisar anualmente o manual da assistência farmacêutica, atualizando informações e procedimentos a fim de melhorar sua qualidade, padronizando as condutas de atendimentos nos serviços de farmácia da rede municipal;

V- Apresentar relatórios semestrais ao Conselho Municipal de Saúde sobre a cobertura de abastecimento de medicamentos constantes da REMUME, com análise das possíveis faltas e providências adotadas;

VI- Garantir o direito do paciente a informações sobre seu tratamento e em especial sobre seus medicamentos, desde a prescrição até a dispensação, com especial atenção aos medicamentos que tenham sido indicados para tratamento de doenças que não constem da bula do medicamento e exigindo, como condição para dispensação, que seja emitido termo de consentimento livre e esclarecido, assinado pelo paciente e o prescritor;

VII- Desenvolver instrumentos de orientação para dispensação de medicamentos a pessoas com necessidades especiais, incluindo idosos, analfabetos, deficientes físicos e outros;

VIII–Gerenciar o estoque de medicamentos e outros produtos armazenados nas farmácias das unidades básicas e no almoxarifado da farmácia central;

IX- Estabelecer cotas de medicamentos e soluções para atender a demanda mensal, em conjunto com os técnicos de saúde da área de farmácia;

X- Estabelecer prazos para a revisão das cotas das unidades a fim de garantir o bom gerenciamento dos estoques;

XI- Orientar os técnicos de saúde da área de farmácia sobre a dispensação de medicamentos para a rede básica, incluindo orientações sobre prescrições, diluição, validade, qualidade dos medicamentos e apresentação;

XII- Estabelecer rigoroso controle sobre prazos de validade dos medicamentos e fluxo para itens com validade curta;

XIII- Providenciar remanejamento para outras unidades dos medicamentos que não serão consumidos no local, com pelo menos 6(seis) meses antes do término do prazo de validade;

XIV- Orientar pacientes que necessitam de medicamentos não disponíveis na rede básica a procurarem o Programa Farmácia Popular, quando os produtos estiverem disponíveis no referido programa;

XV - Criar o consultório clínico farmacêutico nas Unidades que possuem farmácia e/ou disponibilizar um ou mais profissionais farmacêuticos para atendimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

demanda nas unidades de saúde. O farmacêutico está vinculado a procedimentos remunerados pelo Sistema Único de Saúde, por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM).

Art. 9º – O poder executivo do município regulamentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, o que for necessário para a execução das ações desta Política.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA